



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### **PROJETO DE LEI Nº 113/2025**

Institui a isenção de pagamento de tarifa nos transportes públicos municipais para os candidatos do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, nos dias de realização da prova, no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

**Art. 1º** Fica concedida aos candidatos ao Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM a isenção de tarifa de serviço de transportes públicos municipais de passageiros no município de Santa Bárbara d'Oeste.

**§ 1º** A isenção da tarifa aos candidatos se dará somente nos dias da realização das provas.

**§ 2º** A utilização do benefício concedido terá caráter pessoal e intransferível.

**Art. 2º** A isenção será concedida mediante apresentação do cartão de inscrição do ENEM, local de prova e documento pessoal de identificação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário;

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 19 de agosto de 2025.

**ARNALDO ALVES**  
-vereador-



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### Exposição de Motivos

O presente projeto de lei tem por objetivo conceder a isenção integral do pagamento de tarifa nos transportes públicos municipais de Santa Bárbara d'Oeste aos candidatos que realizarão a prova do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), de forma a garantir o amplo acesso à educação.

A medida permite que todos os inscritos tenham condições de chegar ao local de prova e assim concorrer a uma vaga no ensino superior, oportunizando melhores condições de trabalho e emprego, incentivando o estudo e a educação permitindo que aqueles que dependem do transporte público para se locomover não sejam eliminados ou percam a chance de disputar a vaga por falta de dinheiro para a passagem do transporte.

Deve-se ressaltar que o Art. 30, V da Constituição Federal determina a competência do Município em organizar e prestar, diretamente ou não, os serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte coletivo. Bem como, o art. 23 estabelece que é de competência comum da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios proporcionar os meios de acesso à educação, cabendo na forma do art. 24, IX, os entes legislarem de forma concorrente sobre o tema.

Pelas razões apresentadas, conto com o apoio dos pares para aprovação da proposição.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 19 de agosto de 2025.

**ARNALDO ALVES**

**-vereador-**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=XD7R9E70RC4DC262> ,  
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: XD7R-9E70-RC4D-C262**

